PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.621, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos débitos inscritos em dívida ativa como também aos relativos ao exercício de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1995, Projeto de Lei nº 119/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária, relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**, para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, como também os relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez,sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia **15 de fevereiro de 1996.**

Parágrafo 1º - Consideram-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do ISS.

Parágrafo 2º - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

Art. 2º - Em caso de débitos parcialmente pagos, os benefícios que alude o artigo 1º, serão aplicados somente sobre os valores remanescentes, desde que quitados em pagamento único até o dia 15 de fevereiro de 1996.

LEI Nº 2.621, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

MOCOCA — SP

Márcio Antonio de Freitas

OFICIAL

C E R T I D Ã O:

Márcio Antonio de Freitas, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, nos termos do art. 55, par. 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 e em cumprimento a determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que nesta data foi registrada no livro nº 01, fls. 05, sob o nº 06/95 e posteriormente procedido o arquivamento da Lei nº 2.621 de 28 de dezembro de 1995, que Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos débitos inscritos em dívida ativa como também aos relativos ao exercício de 1995. O referido é verdade e dou fé. Mococa, Estado de São Paulo, aos vinte e nove (29) de dezembro de mil, novecentos e noventa e cinco (1.995). Eu, _____, (Márcio Antonio de Freitas), oficial, digitei, subscrevi e assino.

Márcio Antonio de Freitas
oficial

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Naturais
Rua XV de Novembro, 581

MÁRCIO ANTONIO DE FREITAS
OFICIAL

NALU CRISTINA SUANO
OFICIAL SUBSTITUTA
Mococa — Estado de São Paulo